

LEI Nº 431/2005

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO A PROFESSORES.

Na qualidade de Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar aos professores em efetivo exercício no ensino fundamental e infantil, complemento salarial das aplicações dos recursos do FUNDEF e MDE.

§ 1º- Os valores a serem pagos pelo Executivo será efetivado após a arrecadação total dos recursos.

§ 2º- Os valores concedidos aos professores do ensino fundamental serão provenientes dos 60% das aplicações do FUNDEF.

§ 3º- Os valores concedidos aos professores do Ensino infantil serão proveniente dos recursos do MDE.

§ 4º- Terão os mesmos valores os abonos a que se refere os §2º e 3º

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 14 DE DEZEMBRO DE 2005.



VALDÉCIO JOSÉ DA COSTA
Presidente da Câmara